

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1117/76

INTERESSADA : RAQUEL BASILONE DE ANDRADE

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Musical, Depto. de Artes e Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER : Nº 1062/77 - CG - Aprovado em 7/12/1977

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica a este Conselho a Profa. Raquel Basilone de Andrade para a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Musical, Departamento de Artes e Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Profa. Raquel Basilone de Andrade é licenciada em Educação Artística (1º Grau) pelo Centro de Artes da Universidade da Associação de Ensino de Ribeirão Preto (UNAERP), ano 1975.

Apresenta diploma expedido pelo Conservatório Musical " Carlos Gomes " de Campinas, de Formação de Educação Artística para Professores, ano 1973.

Tem curso de Aperfeiçoamento na área de Comunicação e Expressão - Educação Artística - "Laboratório Vivencial do Professor no Teatro", realizado na União da Associação de Ensino do Ribeirão Preto (reconhecida pelo Governo Federal), ano 1976, com carga horária de 240 (duzentas e quarenta aulas). Na mesma Escola venceu o curso de Especialização de "Comunicação Visual - Cenografia e Indumentária", com 210 (duzentas e dez aulas).

Apresenta, ainda, diploma de Piano, obtido no Conservatório Musical "Maestro Francisco Cónsolo" do São José do Rio Pardo.

Outros documentos anexados aos autos demonstram a ativa participação da interessada em festivais e movimentos artísticos na área geográfica de Ribeirão Preto.

É professora primaria pelo Instituto de Educação "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho" de Casa Branca, Escola onde também obteve o diploma de Especialista em Educação Pré-Primária.

No início deste ano este Conselho, acolhendo voto do Conselheiro Celso Volpe, negou-lhe autorização para lecionar Estética e História da Arte na mesma Escola proponente.

Os motivos da desistência acima ainda persistem: falta de acatamento ao artigo 4º da Deliberação CEE nº 8/76. ~~Atendendo~~ ~~à~~ diligência baixada por este Relator, o senhor Diretor da Faculdade de São José do Rio Pardo esclarece que, quando assumiu a Direção da Escola encontrou o problema da falta de professor para a disciplina. Pondera, ainda, que "em que pesem todos os esforços desenvolvidos pelo meu antecessor e também por mim, não conseguimos contratar um professor em situação ideal prevista na Deliberação nº 8/76".

CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a Profa. Raquel Basilone de Andrade leccione a disciplina Formas de Expressão e Comunicação Artística - Linguagem Musical, no Depto. de Artes e Matemática, no Curso de Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em caráter excepcional, até o final do presente ano letivo. A Faculdade deve providenciar, com antecedência necessária, professor para a disciplina em pauta que esteja enquadrado dentro das exigências da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 3 de novembro de 1977

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23/11/77

a) Cons. Paulo Gomes Romeo

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente